



LEI Nº 2852 DE 26 DE JUNHO DE 1985

Cria a Secretaria da Administração, prevê denominação de "Secretaria de Negócios Jurídicos" e cria e remaneja cargos e funções públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte - Lei:

Artigo 1º - Fica criada a "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", - como órgão integrante da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes atribuições:

- I - Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- II - Controle funcional do pessoal;
- III - Padronização, aquisição, guarda e distribuição dos materiais;
- IV - Tombamento, registro, inventário, controle e preservação dos bens móveis e imóveis;
- V - Estudo e padronização de métodos;
- VI - Administração e controle das licitações públicas;
- VII - Estudo e aplicação do regime jurídico de pessoal, bem como da política salarial;
- VIII - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral;
- IX - Recepção, controle, distribuição e arquivamento de papéis da Prefeitura;
- X - Administração da sede municipal;
- XI - Administração e controle da frota de veículos de passageiros.

Artigo 2º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO será integrada - dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIVISÃO DE PESSOAL
- II - SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
- III - SETOR DE CONTROLES INTERNOS
- IV - SETOR DE LICITAÇÕES
- V - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL
- VI - SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
- VII - SETOR DE TRANSPORTES

Artigo 3º - Ficam criados na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração, os seguintes cargos:



- I - isolados, de provimento em comissão:
- a) um cargo de Secretário, ref. CC-11;
 - b) um cargo de Diretor, ref. CC-10;
 - c) um cargo de Oficial de Gabinete, ref. CC-07;
- II - isolados, de provimento efetivo:
- a) um cargo de Assessor Jurídico, nível VIII;
 - b) dois cargos de Assessor Técnico, nível VIII;
 - c) um cargo de Técnico em Contabilidade, nível IV;
 - d) um cargo de Recepcionista, nível II.

Artigo 4º - A atual SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS passa a denominar-se SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Artigo 5º - A Secretaria de Negócios Jurídicos a que se refere o artigo anterior fica composta dos seguintes órgãos, mantidas as atribuições a estes conferidas pelas leis nº 2.125, - de 11 de agosto de 1975 e nº 2.477, de 22 de abril de 1981:

- ASSESSORIA JURÍDICA
- PROCURADORIA JUDICIAL
- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Artigo 6º - O cargo de Diretor Administração e de Pessoal - referido no artigo 23 da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica denominado "Diretor de Negócios Jurídicos".

Artigo 7º - Os cargos e funções lotados nos órgãos e serviços referidos no artigo 2º desta lei, ficam relotados na Secretaria ora criada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ